



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante Ceará prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM:

13/02/2025
[Assinatura]
Presidente CMSGA

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE CROATÁ E SUA POSTERIOR ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área originalmente prevista como via pública, situada entre as quadras 58 e 60 do Loteamento Parque Croatá, entre as Ruas Antônio Bolívio e Av. Porfírio de Araújo - BR-222, com uma área total estimada de 594 metros quadrados, convertendo-a de bem de uso comum do povo para bem dominial do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º - O Município fica autorizado a proceder à alienação da área descrita no artigo anterior ao proprietário das quadras 58 e 60, mediante contrapartida compensatória, conforme as disposições desta Lei.

Art. 3º - A alienação será realizada mediante:

I - Avaliação técnica oficial do valor do imóvel, realizada por órgão ou entidade pública competente ou por profissional habilitado, respeitando-se os critérios da legislação vigente;

II - Pagamento do valor correspondente ao imóvel, conforme laudo de avaliação, a ser depositado obrigatoriamente na conta do FMCA - **FUNDO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO;**

III - Possibilidade de compensação urbanística, na qual o adquirente poderá, mediante aprovação do Poder Executivo, executar obras ou serviços de interesse público em valor equivalente ao da avaliação, como forma alternativa de compensação financeira.

Art. 4º - O adquirente será responsável por todas as despesas relativas aos custos de averbação, escrituras, impostos, taxas e demais atos necessários à regularização da transferência da propriedade.

Art. 5º - O prazo para conclusão da alienação será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante Ceará prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, aos ____ dias do mês de _____ de 2025.

MARCELO FERREIRA Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Dados: 2025.02.11 08:16:09 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante Ceará prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

MENSAGEM Nº 10/2025

10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O município de São Gonçalo do Amarante – CE vem solicitar a esta Egrégia Casa de Leis, a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei, no qual dispõe sobre a desafetação de área pública localizada no Loteamento Parque Croatá e sua posterior alienação, bem como outras providências correlatas.

A presente proposta tem por objetivo viabilizar a regularização fundiária de uma área originalmente destinada a via pública, porém sem utilização efetiva para tal finalidade. A desafetação e posterior alienação do imóvel permitirão sua incorporação ao patrimônio particular do interessado, garantindo, em contrapartida, recursos financeiros ao Município, que serão direcionados ao Fundo de Habitação, fortalecendo políticas públicas habitacionais.

Importante destacar que a alienação será realizada mediante avaliação técnica oficial, assegurando a justa precificação do bem público e o devido retorno financeiro ou compensação urbanística ao Município. Além disso, o projeto estabelece que todas as despesas cartoriais e administrativas decorrentes da transferência da propriedade ficarão a cargo do adquirente, evitando quaisquer ônus ao erário municipal.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela decorrerão, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da administração municipal com a regularização fundiária e o desenvolvimento ordenado da cidade.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores, **em caráter de regime de URGÊNCIA ESPECIAL.**

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM
12 / 02 / 2025
10 : 05



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante Ceará prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 10 de fevereiro de 2025.

MARCELO FERREIRA Assinado de forma digital por
MARCELO FERREIRA
TELES:82326568320
Dados: 2025.02.11 08:15:47 -03'00'

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Francisco Magno Martins de Brito